



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 168 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 091/2021 - Institui a
contribuição voluntária para auxílio de custeio dos
serviços de assistência, prevenção a incêndios e
salvamentos, combate a incêndios, serviços de
busca, resgate e salvamento ou de outros serviços
prestados pelo Corpo de Bombeiros em Jaguariúna

Nome: Executivo Municipal
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>14/12/21</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>14/12/21</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0074/2021.

Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, temos o prazer de encaminhar à apreciação desse preclaro Legislativo, apenso a este, o PROJETO DE LEI, que institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em Jaguariúna.

Conforme é de conhecimento dos Nobres Edis, a Municipalidade está ampliando, através de convênio com o Governo Estadual, a prestação de serviços de bombeiros no Município de Jaguariúna.

O 7º Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar solicitou ao Município a instituição de uma contribuição voluntária como alternativa para captação de recursos visando a manutenção e investimento do Corpo de Bombeiros no Município, conforme se depreende da cópia anexa do Ofício nº 7GB-111/907/21.

Com este intuito, encaminhamos a matéria anexa para apreciação e deliberação por parte dessa Casa de Leis, esperando contar com a aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Edis.

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>2055</u>
Fls. Nº <u>102</u> Livro Nº <u>42</u>
<u>26/11/2021</u>
SECRETARIA

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.26 16:26:39 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 07/12/2021
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

506
SPZ
D



www.policiamilitar.sp.gov.br
7gb1sgb@policiamilitar.sp.gov.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas, 14 de outubro de 2021.

OFICIO Nº 7GB-111/907/21

Do Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros

Ao Sr. Marcio Gustavo Bernardes Reis.

Excelentíssimo Prefeito do Município de Jaguariúna-SP.

Assunto: Proposta de instituição de Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiro.

Anexo: Minuta do projeto de lei que institui a contribuição voluntária.

Considerando que a Lei Municipal Nº 1.776 de 12 de dezembro 2007 autorizou o poder executivo municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública para execução dos serviços de competência do Corpo de Bombeiros.

Considerando que o aludido convênio possibilita o estabelecimento dos serviços do Corpo de Bombeiros no município de Jaguariúna, os quais são mantidos com recursos estaduais e municipais, ficando a cargo do poder municipal o fornecimento de combustível e alimentação, manutenção de instalações físicas, entre outros investimentos.

Considerando que já foi enviada ao poder público municipal ofício com proposta de instituição do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros no qual são depositados os recursos destinados ao funcionamento dos serviços do Corpo de Bombeiros em Jaguariúna.

Venho através deste ofício propor a instituição da Contribuição Voluntária ao Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros, como alternativa de captação de recursos para manutenção e investimento nos serviços do Corpo de Bombeiros no âmbito do município.

Tal iniciativa, já instituída em outros municípios, abre oportunidade para que o município contribua de forma voluntária para a melhoria dos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros, configurando-se em uma parceria público-privada, exemplo de cidadania e responsabilidade social.

Em anexo, segue minuta de projeto de lei que institui a Contribuição Voluntária ao Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros para a devida análise e eventual encaminhamento para Câmara dos Vereadores.

Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.



A handwritten signature in cursive script, reading "Chiachirini".

EGLIS ROBERTO CHIACHIRINI
Tenente Coronel PM – Comandante



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº 91 /2021.

Institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. Entende-se, para fins desta lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

I – prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as leis municipais que regem a matéria;

II – extinção de incêndios;

III – busca e salvamento;

IV – proteção em incêndios e salvamentos;

V – aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

VI – fiscalização das normas de prevenção;

VII – ações em calamidades públicas;

VIII – socorros diversos; e

IX – serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da polícia militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

Art. 2º A contribuição prevista no art. 1º desta lei poderá ser arrecadada em prestação única por meio de boleto bancário específico.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Parágrafo único. O valor que comporá o boleto a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser definido por ato do Secretário de Administração e Finanças, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários próprios e em conta bancária específica do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros – FEBOM, que será gerenciado por um conselho gestor próprio.

Art. 4º O valor que comporá o boleto a que se refere o *caput* do art. 2º, com base na tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação, anexa a presente lei, serão calculados da seguinte forma:

I – imóveis com classificação I: 1 (uma) UFESP x 0,003 x (área da edificação em m²);

II – imóveis com classificação II: 2 (duas) UFESP's x 0,003 x (área da edificação em m²);


III – imóveis com classificação III: 4 (quatro) UFESP's x 0,003 x (área da edificação em m²);

IV – o valor mínimo do boleto a que se refere o *caput* do artigo 2º será de ½ UFESP;

V – o valor máximo do boleto a que se refere o *caput* do art. 2º será de 35 UFESP's.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

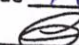
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2021.


APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE




MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.26 16:29:00 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	 PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Anexo I

Ocupação/Uso/Classificação	Descrição	Carga de incêndio específica em MJ/m ²
Residencial e Terreno Classificação I	Alojamentos estudantis	300
	Apartamentos	300
	Casas térreas ou sobrados	300
	Pensionatos	300
	Cobertura vegetal -terrenos vagos	300
Serviços de Hospedagem- Classificação II	Hotéis	500
	Motéis	500
	Apart-hotéis	500
Comercial varejista, loja - Classificação I	Açougue	40
	Antiguidades	700
	Aparelhos eletrodomésticos	300
	Aparelhos eletrônicos	400
	Armarinhos	600
	Armas	300
	Art.s de bijuteria,metal ou vidro	300
	Art.s de cera	2100
	Art.s de couro,borracha, esportivos	800
	Automóveis	200
	Bebidas destiladas	700
	Brinquedos	500
	Calçados	500
	Couro, Art.s de	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	1000
	Esportes, Art.s de	800
	Ferragens	300
	Floricultura	80
	Galeria de quadros	200
	Joalheria	300
Livrarias	1000	

	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	800
	Máquinas de costura ou de escritório	300
	Materiais de construção	800
	Materiais fotográficos	300
	Móveis	400
	Papelarias	700
	Perfumarias	400
Comercial varejista, Loja — Classificação II	Produtos têxteis	600
	Relojoarias	600
	Supermercados	400
	Tapetes	800
	Tintas e vernizes	1000
	Verduras frescas	200
	Vinhos	200
	Vinhos	1000
Serviços profissionais, pessoais e técnicos - Classificação II	Agências bancárias	300
	Agências de correios	400
	Centrais telefônicas	200
	Cabeleireiros	200
	Copiadora	400
	Encadernadoras	1000
	Escritórios	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	300
	Laboratórios químicos	500
	Laboratórios (outros)	300
	Lavanderia	300
	Oficinas elétricas	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	200
	Pinturas	500
	Processamentos de dados	400
Educacional e cultura física -	Academias de ginástica e similares	300

Classificação I	Pré-escolas e similares	300
	Creches e similares	300
	Escolas em geral	300
Locais de reunião de Público - Classificação II	Bibliotecas	2000
	Cinemas, teatros e similares	600
	Circos e assemelhados	500
	Centros esportivos e de exibição	150
	Clubes sociais, boa tese similares	600
	Estações e terminais de passageiros	200
	Exposições	300
	Igrejas e templos	200
	Museus	300
	Restaurantes	300
Serviços automotivos e assemelhados - Classificação II	Estacionamentos	200
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	300
	Postos de abastecimento (com tanque enterrado)	300
	Hangares	200
Serviços de saúde e Institucionais - Classificação II	Asilos	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos	200
	Hospitais em geral	300
	Presídios e similares	100
	Quartéis e similares	450
Industrial -Classificação III	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	400
	Acessórios para automóveis	300
	Acetileno	700
	Alimentação	800
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	40
	Art.s de borracha, cortiça, couro, feltro, espuma	600
	Art.s de argila, cerâmica ou	200

porcelanas	
Art.s de bijuteria	200
Art.s de cera	1000
Art.s de gesso	80
Art.s de madeira em geral	800
Art.s de madeira, impregnação	3000
Art.s de mármore	40
Art.s de metal, forjados	80
Art.s de metal, fresados	200
Art.s de peles	500
Art.s de plásticos em geral	1000
Art.s de tabaco	200
Art.s de vidro	80
Automotiva e autopeças(exceto pintura)	300
Automotiva e autopeças(pintura)	500
Aviões	600
Balanças	300
Barcos de madeira ou de plástico	600
Barcos de metal	600
Baterias	800
Bebidas destilada	500
Bebidas não alcoólicas	80
Bicicletas	200
Brinquedos	500
Café (inclusive torrefação)	400
Caixotes barris ou pallets de madeira	1000
Calçados	600
Carpintarias e marcenarias	800
Cera de polimento	2000
Cerâmica	200
Cereais	1700
Cervejarias	80

Chapas de aglomerado ou compensado	300
Chocolate	400
Cimento	40
Cobertores, tapetes	600
Colas	800
Colchões (exceto espuma)	500
Condimentos, conservas	40
Confeitarias	400
Congelados	800
Arts de Cortiça	600
Couro, curtume	700
Couro sintético	1000
Defumados	200
Discos de música	600
Doces	800
Espumas	3000
Estaleiros	700
Farinhas	2000
Feltros	600
Fermentos	800
Ferragens	300
Fiações	600
Fibras sintéticas	300
Fios elétricos	300
Flores artificiais	300
Fomos de secagem com grade de madeira	1000
Forragem	2000
Frigoríficos	2000
Fundições de metal	40
Galpões de secagem com grade de madeira	400
Galvanoplastia	200

Geladeiras	1000
Gelatinas	8000
Gesso	80
Gorduras comestíveis	1000
Gráficas(empacotamento)	2000
Gráficas (produção)	400
Guarda-chuvas	300
Instrumentos musicais	600
Janelas e portas de madeira	800
Joias	200
Laboratórios farmacêuticos	300
Laboratórios químicos	500
Lápis	600
Lâmpadas	40
Latas metálicas,sem embalagem	100
Laticínios	300
Malas, fábrica	1000
Malharias	300
Máquinas de lavar de costura ou de escritório	300
Massas alimentícias	1000
Mastiques	1000
Matadouro	40
Materiais sintéticos ou plásticos	2000
Metalúrgica	200
Montagens de automóveis	300
Motocicletas	300
Motores elétricos	300
Móveis	600
Olarias	100
Óleos comestíveis e óleos em geral	1000
Padarias	10000
Papéis (acabamento)	500

Papéis (preparo de celulose)	80
Papéis (procedimento)	800
Papelões betuminados	2000
Papelões ondulados	800
Pedras	40
Perfumes	300
Pneus	700
Produtos adesivos	1000
Produtos de adubo químico	200
Produtos alimentícios(expedição)	1000
Produtos com ácido acético	200
Produtos com ácido carbônico	40
Produtos com ácido inorgânico	80
Produtos com albumina	2000
Produtos com alcatrão	800
Produtos com amido	2000
Produtos com soda	40
Produtos de limpeza	2000
Produtos graxos	10000
Produtos refratários	200
Rações	2000
Rações balanceadas	800
Relógios	300
Resinas	3000
Resinas, em placas	800
Roupas	500
Sabões	300
Sacos de papel	800
Sacos de juta	500
Serralheria	200
Sorvetes	80
Sucos de fruta	200
Tapetes	600

	Têxteis em geral(tecidos)	700
	Tintas e solventes	4000
	Tintas e vernizes	2000
	Tintas látex	800
	Tintas não-inflamáveis	200
	Transformadores	200
	Tratamento de madeira	3000
	Tratores	300
	Vagões	200
	Vassouras ou escovas	700
	Velas de cera	1300
	Vidros ou espelhos	200
	Vinagres	80
	Vulcanização	1000
Diversos —Classificação III	Gás liquefeito de petróleo	47 MJ/kg
	Destilados	30 MJ/kg
	Estação de controle e depósito de petróleo e diversos	47 MJ/kg
	Gasolina	44 MJ/kg
	Óleo diesel	41 MJ/kg
	Querosene	29 MJ/kg
	Metanol	20 MJ/kg

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.26 16:31:57 -03'00'



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 759/2021

Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 091/2021 do Executivo Municipal que institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em Jaguariúna; lido em Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 091/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI Nº 091/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO E SILVIO TELLES DE MENEZES; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: FAVORÁVEL para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 091/2021, que institui a contribuição voluntária para custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros de Jaguariúna

No mérito, o projeto tem como intuito instituir a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiro a ser destinada para serviços das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar no Município de Jaguariúna.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura servirá como alternativa para capacitação de recursos visando a manutenção e investimento do corpo de Bombeiro no Município.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 091/2021.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 091/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente – Relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

LIDO EM SESSÃO

DE 14/12/21


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 091/2021.



VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente



VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário – Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:



VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente – Relator



VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice- Presidente



VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário

Pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública:



VEREADOR SILVIO LUIZ TALLEZ MENEZES

Presidente – Relator



VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Vice-Presidente



VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 091/2021.

Institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços das Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Jaguariúna.

Parágrafo único. Entende-se, para fins desta lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

I – prevenção de incêndios com análise e aprovação de projetos e respectiva vistoria final dos imóveis e estabelecimentos, observando-se as leis municipais que regem a matéria;

II – extinção de incêndios;

III – busca e salvamento;

IV – proteção em incêndios e salvamentos;

V – aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

VI – fiscalização das normas de prevenção;

VII – ações em calamidades públicas;

VIII – socorros diversos; e

IX – serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da polícia militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

Art. 2º A contribuição prevista no art. 1º desta lei poderá ser arrecadada em prestação única por meio de boleto bancário específico.

Parágrafo único. O valor que comporá o boleto a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser definido por ato do Secretário de Administração e Finanças, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários próprios e em conta bancária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

específica do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros – FEBOM, que será gerenciado por um conselho gestor próprio.

Art. 4º O valor que comporá o boleto a que se refere o *caput* do art. 2º, com base na tabela de cargas de incêndio específicas por ocupação, anexa a presente lei, serão calculados da seguinte forma:

I – imóveis com classificação I: 1 (uma) UFESP x 0,003 x (área da edificação em m²);

II – imóveis com classificação II: 2 (duas) UFESP's x 0,003 x (área da edificação em m²);

III – imóveis com classificação III: 4 (quatro) UFESP's x 0,003 x (área da edificação em m²);

IV – o valor mínimo do boleto a que se refere o *caput* do artigo 2º será de ½ UFESP;

V – o valor máximo do boleto a que se refere o *caput* do art. 2º será de 35 UFESP's.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 791/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 091/2021 desse Executivo, que institui a contribuição voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate, salvamento ou de outros sinistros prestados pelo Corpo de Bombeiros em Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.